



DELIBERAÇÃO Nº 003/2020 - CE-BA

Assunto: Denúncia nº 45/2020 – Determinação de liminar

A COMISSÃO ELEITORAL DA BAHIA – CE-CAU/BA, reunida por meio de videoconferência, no dia 08 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, VIII, da Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o § 3º art. 67 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que trata de determinação liminar de suspensão ou de correção das irregularidades denunciadas;

Considerando o prazo curto para as eleições e que a imagem anexada na denúncia apresenta indícios de informações que podem gerar dúvidas e influenciar no resultado das eleições;

Considerando

DELIBEROU:

- 1 - Determinar liminar de suspensão / correção das irregularidades denunciadas.
- 2 - Aprovar a inclusão da liminar de suspensão na descrição da admissibilidade da denúncia a ser protocolada no SIEN pela coordenadora da comissão.
- 3 - Dar a ciência ao denunciado através de e-mail cadastrado no SIEN.

Estiveram presentes as membras Jealva Ávila Lins Fonseca (coordenadora), Gabriela Carneiro Lopes Áspera e Isabel Cristina Villas Silva.

Aprovado por unanimidade das presentes.

Salvador, 08 de outubro de 2020.

Jealva Ávila Lins Fonseca
Coordenadora da CE-CAU/BA